FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 11 de novembro de 2015 16:44
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Assunto: ENC: INDEFERIDO PEDIDO EURICO MIRANDA PROC. 162/15 - 5ª CD
Anexos: DECISAO proc 162-2015 - eurico miranda.pdf; image001.png

Prioridade: Alta

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 11 de novembro de 2015 16:37
Para: Presidencia
Assunto: ENC: INDEFERIDO PEDIDO EURICO MIRANDA PROC. 162/15 - 5ª CD
Prioridade: Alta

De: Marcelle Lima
Enviado: quarta-feira, 11 de novembro de 2015 16:09
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; VascodaGama.00007RJ
Cc: paulomaximo@pauloreisadv.com.br; pauloreis@pauloreisadv.com.br; danielreis@pauloreisadv.com.br; janaina@pauloreisadv.com.br; fernando.lamar@crvascodagama.com; andre.araujo@crvascodagama.com; presidencia@crvascodagama.com; Alessandro Kishino; andradetiago@hotmail.com; Paulo Schmitt
Assunto: INDEFERIDO PEDIDO EURICO MIRANDA PROC. 162/15 - 5ª CD

DA: QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: CR VASCO DA GAMA
PARA: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
RJ, 11.11.2015

De ordem do Auditor Relator, Dr. Rodrigo Raposo, da 5ª Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal, comunico que foi INDEFERIDO o pedido pleiteado pela defesa do denunciado, Eurico Ângelo de Oliveira Miranda, com referência ao processo nº 162/2015 – 5ª CD / STJD.

Informo, outrossim, que segue em anexo a integra do despacho.

Favor notificar seu filiado e acusar recebimento.

Atenciosamente,

Marcelle Lima
Secretária

Att.,

Marcelle Lima

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
marcelle.lima@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente
11/11/2015
Processo: 162/2015

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PETIÇÃO NO PROCESSO Nº 162/2015

DENUNCIADO: EURICO ANGELO DE OLIVEIRA MIRANDA

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo denunciado Eurico Angelo de Oliveira Miranda após o julgamento, no qual alega, em síntese, que as expressões "péssimos exemplos", "repulsivo, inaceitável" contidas na denúncia formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva seriam ofensivas. Daí porque requer que as mesma sejam riscadas dos autos.

Pois bem, não se desconhece caber à Procuradoria da Justiça Desportiva, na forma do Art. 21 do CBJD, *"promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código"*.

A CRFB inaugurou o Estado Democrático de Direito, garantindo uma série de direitos tidos como fundamentais, dentre os quais se vislumbra a liberdade de expressão (direito fundamental de primeira dimensão). Assim, cabe neste momento avaliar se a denúncia promovida pela Procuradoria da Justiça Desportiva exacerbou os limites e se tornou ofensiva ao denunciado.

Analisando cuidadosamente os termos da denúncia, verifico que não há qualquer calúnia, difamação ou injúria ou dano ao denunciado. Isto porque, as expressões impugnadas, quais sejam "péssimos exemplos" e "repulsivo, inaceitável", sequer se dirigiram à pessoa do denunciado (isoladamente), sendo certo que as mesmas foram utilizadas para caracterizar sua conduta.

Isto é, as expressões supracitadas foram utilizadas pela Procuradoria da Justiça Desportiva, no seu mister argumentativo, no afã de demonstrar, segundo a sua visão, o quão inadequada fora a conduta do denunciado ao proferir uma série de acusações em entrevista acessível a todos, sem, contudo, apresentar qualquer fundamento concreto para embasar sua manifestação.

A propósito, o Ministro Celso de Melo, quando do julgamento do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº. 705630, assim discorreu em caso semelhante:

> "no contexto de uma sociedade fundada em bases democráticas, mostra-se intolerável a repressão estatal ao pensamento, **ainda mais quando a crítica - por mais dura que seja** - revele-se **inspirada pelo interesse coletivo** e decorra da prática legítima de uma liberdade pública de extração eminentemente constitucional" (grifou-se)

Deve ser garantida à Procuradoria a liberdade para caracterizar eventuais infrações ao CBJD e qualificar as condutas da forma que lhe convém, de modo embasado e fundamentado e sem exageros. A denúncia, como documento público, também possui o papel institucional de informar, opinar e criticar. Foi exatamente isso, ainda que de uma forma um pouco mais ríspida do que a usual, o que a Procuradoria realizou.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de só ser cabível limitação ao direito de liberdade de expressão quando materializada

ofensa às demais garantias constitucionalmente estabelecidas, inclusive à dignidade da pessoa humana e a honra, *in verbis*:

> Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Direito Constitucional. 3. Dano moral. Liberdade de expressão e inviolabilidade da honra. Declaração que expressa opinião de candidata prestada no curso de campanhas eleitorais. Ofensa não caracterizada. 4. Argumentos incapazes de infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 836641 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 22/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 08-10-2015 PUBLIC 09-10-2015)

Em resumo, a liberdade na atuação da Procuradoria, como detentor da persecução desportiva, é pilar de sua atuação, sendo indispensável que goze de liberdade para descrever os fatos ocorridos como também para caracterizar as infrações, com o fito de convencer o julgador dos fatos por ela narrados.

Isto posto, **indefiro o pedido formulado pelo denunciado**, determinando que as expressões impugnadas permaneçam nos autos, tal como lançadas.

Rio se janeiro, 09 de novembro de 2015

Rodrigo Moraes Mendonça Raposo
Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rua da Ajuda, 35 / 15° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br